



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

**CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços médicos nas áreas de Clínica Geral, Geriatria e Psiquiatria, para atendimento aos pacientes junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Barra Funda/RS.

**1. PRÊAMBULO:**

**1.1.** A Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 24 de Março, nº 735, inscrita no CNPJ sob nº 94.704.004/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços médicos nas áreas de Clínica Geral, Geriatria e Psiquiatria, para atendimento aos pacientes junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Barra Funda/RS, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**1.2.** O início do prazo de **CREDENCIAMENTO** será no **dia 11 de abril de 2023**, em horário de expediente, no Setor de Licitações, sito na Avenida 24 de Março, nº 735, em Barra Funda – RS.

**1.3.** As informações técnicas sobre a presente Licitação, bem como, a respeito do CREDENCIAMENTO das empresas junto ao Município de Barra Funda, poderão ser obtidas no Setor de Licitações, pelo telefone (54) 3369-1202.

**1.4.** Cópias do presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site [www.barrafunda.rs.gov.br](http://www.barrafunda.rs.gov.br).

**1.5.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Barra Funda, no Setor de Licitações, sito na Av. 24 de Março, 735, pelo telefone (54) 3369-1202 ou pelo e-mail: [licita@barrafunda.rs.gov.br](mailto:licita@barrafunda.rs.gov.br), no horário de expediente.

**1.6.** Expediente externo: Setor de Licitações e Secretaria Municipal de Administração: de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h, exceto feriados. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

**1.7.** Integram o presente Edital:

*Anexo I* – Termo de Referência;

*Anexo II* – Modelo de Termo de Credenciamento;

*Anexo III* – Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

*Anexo IV* - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

*Anexo V* – Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Anexo VI – Tabela de Pontuação/Classificação;

Anexo VII – Minuta de Termo de credenciamento/contrato.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O presente Edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços médicos nas áreas de Clínica Geral, Geriatria e Psiquiatria, para atendimento aos pacientes junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Barra Funda/RS, conforme especificações constantes no **ANEXO I** – Termo de Referência.

**2.2.** Os serviços médicos serão prestados parceladamente, em quantitativos de horas mensais a serem informadas pela Secretaria de Saúde de Barra Funda/RS, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Responsável.

**2.3. Havendo mais de uma empresa CRENCIADA para a prestação dos serviços médicos e especialidades, será obedecido os critérios de classificação conforme pontuação estabelecida na tabela do ANEXO VI, para a prioridade da contratação.**

**2.4. Em caso de empate na pontuação, serão considerados os seguintes critérios de desempate, conforme ordem a seguir:**

**a. Licitante cujo profissional apresente maior tempo de comprovada experiência de trabalho, considerando o dia, o mês e o ano; e;**

**b. Sorteio público.**

**2.5.** O prestador deverá garantir o cumprimento da meta de produção pré-estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde de Barra Funda, em conformidade com as políticas nacional, estadual e municipal de saúde, assim definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde.

**2.6.** O prestador somente fará jus aos valores correspondentes as horas contratadas e efetivamente prestadas, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade e demanda local, nos termos deste edital.

**2.7.** Aos prestadores de serviço médico será vedada expressamente a cobrança dos usuários, por parte dos Credenciados, de qualquer tarifa, taxa ou sobretaxa relacionadas ao serviço prestado.

**3. DA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoas jurídicas com atividade compatível com o objeto deste Edital e que cumpram os requisitos exigidos.

**3.2.** A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda/RS.

**3.3. DAS VEDAÇÕES LEGAIS:**

**3.3.1.** É vedada a participação nesta licitação das empresas:

**3.3.1.1.** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.3.1.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.3.1.3.** Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores;

**3.3.1.4.** Organizadas em consórcio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**3.3.1.5.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

**3.3.1.6.** Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;

**3.3.1.7.** Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado ao Poder Executivo Municipal;

**3.3.1.8.** Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0702 10 302 0047 2067 33903950 000000 1500**

**5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** As interessadas em prestar os serviços ao Município de Barra Funda/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 7 deste edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito na Av. 24 de Março, 735, Centro, em Barra Funda/RS, no horário de expediente, ou seja, de segunda à sexta feira, das 08h00min às 12h00min e na parte da tarde das 13h30min às 17h30min.

**5.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

**5.3.** Os interessados em prestar os serviços ao Município de Barra Funda/RS deverão apresentar junto dos seus documentos de habilitação, a solicitação de inscrição para credenciamento, nos moldes sugeridos no ANEXO II.

**5.4.** Os documentos podem ser apresentados por cópia autenticada em tabelionato, assinados através de Certificado Digital ou em original acompanhados das suas cópias para serem autenticados pelo servidor encarregado.

**5.5.** Por se tratar de CREDENCIAMENTO sem data e hora específica, a empresa poderá se credenciar a qualquer momento desde que respeitado o dia de início e horários de trabalho.

**5.6. Caso a empresa envie os documentos via correio, esta deverá entregar juntamente com os documentos do envelope de habilitação, uma declaração abrindo mão quanto ao prazo de recurso.**

**5.7. Havendo mais de uma empresa CREDENCIADA para a prestação dos serviços médicos e especialidades, será obedecido os critérios de classificação conforme pontuação estabelecida na tabela do ANEXO VI, para a prioridade da contratação.**

**5.8. Em caso de empate na pontuação, serão considerados os seguintes critérios de desempate, conforme ordem a seguir:**

**a. Licitante cujo profissional apresente maior tempo de comprovada experiência de trabalho, considerando o dia, o mês e o ano; e;**

**b. Sorteio público.**

**6. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:**

**6.1.** Os documentos de habilitação e o Termo de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado, contendo na parte frontal a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

À Prefeitura Municipal de Barra Funda  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO  
Nome do Proponente:

**7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**7.1.** As pessoas jurídicas interessadas em credenciar-se para prestação de serviços médicos nas áreas de Clínica Geral, Geriatria e Psiquiatria, para atendimento aos pacientes junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Barra Funda/RS, deverão apresentar os seguintes documentos:

**7.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a. Cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- b. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c. Certidão negativa de tributos estaduais;
- d. Certidão de regularidade fiscal junto ao município do domicílio ou sede da licitante;
- e. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g. Declaração, assinada pelo representante legal, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (modelo no **ANEXO III**);
- h. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da licitante (modelo no **ANEXO IV**);
- i. Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo no **ANEXO V**).

**7.1.3. Qualificação Econômico-financeira:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar no documento.

**7.1.4. Qualificação Técnica:**

**7.1.4.1. Para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral:**

- a. Comprovação de que a licitante possui vínculo com Profissional(is) de Nível Superior, cuja(s) especialidade(s) seja(m) compatível(is) com o exigido no objeto da Licitação (em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; ou, no caso de contratado, cópia do contrato).
- b. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c. Certidão de Registro do(s) profissional(is) junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.
- d. Tabela de pontuação preenchida conforme **ANEXO VI**, juntamente com a cópia dos títulos e documentos que comprovem a pontuação obtida pelo profissional.

**7.1.4.2. Para a prestação de serviços médicos na área de Geriatria:**

- a. Comprovação de que a licitante possui vínculo com Profissional(is) de Nível Superior, cuja(s) especialidade(s) seja(m) compatível(is) com o exigido no objeto da Licitação (em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; ou, no caso de contratado, cópia do contrato).
- b. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c. Certidão de Registro do(s) profissional(is) junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
- d. Título de especialista na área de Geriatria;
- e. Registro de Qualificação de Especialista – RQE;
- f. Tabela de pontuação preenchida conforme **ANEXO VI**, juntamente com a cópia dos títulos e documentos que comprovem a pontuação obtida pelo profissional.

**7.1.4.3. Para a prestação de serviços médicos na área de Psiquiatria:**

- a. Comprovação de que a licitante possui vínculo com Profissional(is) de Nível Superior, cuja(s) especialidade(s) seja(m) compatível(is) com o exigido no objeto da Licitação (em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; ou, no caso de contratado, cópia do contrato).
- b. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c. Certidão de Registro do(s) profissional(is) junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
- d. Título de especialista na área de Psiquiatria;
- e. Registro de Qualificação de Especialista – RQE;
- f. Tabela de pontuação/classificação preenchida conforme **ANEXO VI**, juntamente com a cópia dos títulos e documentos que comprovem a pontuação obtida pelo profissional.

**7.1.5. Termo de Credenciamento, conforme ANEXO II deste Edital.**

**7.2.** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

**7.3.** Os documentos exigidos, com exceção dos emitidos pela internet, poderão ser apresentados em original, assinados via Certificado Digital, por qualquer processo de cópia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

autenticada por Cartório competente ou por servidor municipal. Neste último caso será indispensável a apresentação do documento original para realização do processo de autenticação.

**7.4.** As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 dias, a contar da data da sua respectiva emissão.

**7.5.** O recebimento e o exame da documentação apresentada pelos interessados serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão Técnica indicada Secretaria Municipal da Saúde.

**8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1. A empresa CREDENCIADA ficará obrigada a executar os serviços, de forma presencial, junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Barra Funda/RS, pelas horas semanais/mensais devidamente contratadas, com seu efetivo cumprimento em dias e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação específica pertinente a atividade.**

**8.2** A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e no Termo de Credenciamento, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercida pelo Município.

**8.3.** A prestação de serviços médicos, áreas de Clínica Geral, Geriatria e Psiquiatria, objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis.

**8.4. Havendo mais de uma empresa CREDENCIADA para a prestação dos serviços médicos e especialidades, será obedecido os critérios de classificação conforme pontuação estabelecida na tabela do ANEXO VI, para a prioridade da contratação.**

**8.5. Em caso de empate na pontuação, serão considerados os seguintes critérios de desempate, conforme ordem a seguir:**

**a. Licitante cujo profissional apresente maior tempo de comprovada experiência de trabalho, considerando o dia, o mês e o ano; e;**

**b. Sorteio público.**

**8.6.** As quantidades fixadas são estimadas, podendo ser aumentadas ou diminuídas, conforme interesse e necessidade do município, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

**8.7. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.**

**8.8.** Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.9. A empresa credenciada deverá executar as seguintes atividades:**

**a.** Realizar consultas médicas e procedimentos ambulatoriais devendo realizar o atendimento de qualquer usuário que buscar os serviços;

**b.** Diagnosticar e tratar as doenças do corpo humano;

**c.** Efetuar prescrição de exames médicos quando necessário;

**d.** Fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para doenças diversas;

**e.** Prescrever exames laboratoriais, bem como executar outras atividades afins;

**f.** O médico contratado pela empresa ficará responsável pelo encaminhamento dos pacientes aos hospitais de referência, quando for necessário;

**g.** Será de responsabilidade do médico o acompanhamento dos tratamentos dos pacientes em observação durante a carga horária contratada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

- h.** Os médicos deverão cumprir a carga horária no local determinado pelo Município, não podendo se ausentar sem autorização;
  - i.** Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão no estabelecimento que estão, submetidos ao gerenciamento da Secretaria Municipal da Saúde;
  - j.** Atender os usuários dentro dos conceitos éticos e normas administrativas contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito com os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), e respeitar as políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: universalidade, equidade e integralidade;
  - k.** Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, e inserir os dados no sistema quando necessário;
  - l.** Fornecer, sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos sobre os atendimentos realizados;
  - m.** Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer irregularidade que for do seu conhecimento acerca do atendimento prestado aos usuários, ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
- 8.10.** Os serviços que forem prestados de forma incorreta, imputável a Credenciada, gerarão a obrigação desta prestá-lo corretamente em outro horário a conveniência do contratante, sem quaisquer custos adicionais.
- 8.11.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**9. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO CREDENCIADO:**

- 9.1.** São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.
- 9.2.** O Credenciado, durante a vigência do credenciamento, deve se manter em situação regular quanto às condições de habilitação, devendo também informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições de credenciamento.

**10. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO:**

- 10.1.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.
- 10.2.** Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.
- 10.3.** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, a consideração superior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**10.4.** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 03 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação legal.

**10.5.** A critério da autoridade máxima do órgão contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

**11. DO CREDENCIAMENTO:**

**11.1.** A Secretaria Municipal de Administração convocará regularmente as licitantes credenciadas CLASSIFICADAS, para assinar o termo de Contrato/credenciamento, dentro prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

**11.2.** A empresa Credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 03 (três) dias após a assinatura do termo de Contrato/credenciamento.

**11.3.** A recusa injustificada em assinar o Contrato de Credenciamento sujeitará a licitante credenciada às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**11.4.** O credenciamento dos interessados terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu deferimento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da Administração Pública e demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**11.5.** Na hipótese de prorrogação, o valor do Contrato/credenciamento poderá ser revisto e reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante pedido formal da Credenciada e interesse do Município, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IGPM ou IPCA.

**11.6.** Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do Município.

**11.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda **existente**.

**12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento dos valores correspondentes as horas contratadas e efetivamente prestadas, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade e demanda local, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Barra Funda, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**12.2.** O Credenciado deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda/RS, a respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº Processo Licitatório, do Credenciamento, e do Contrato/Termo de Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.

**12.3.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda/RS e mediante a APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA GPS RELATIVA AO RECOLHIMENTO DO INSS DO PROFISSIONAL PRESTADOR DO SEVIÇO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**13. IMPUGNAÇÕES:**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento, devendo apresentar a impugnação – a ser concretizada por petição escrita ou correio eletrônico – em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data final fixada para o início do prazo de Credenciamento.

**13.2.** Caberá ao Prefeito decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

**13.3.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se, se for o caso, a data prevista para recebimento dos documentos.

**13.4.** A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Setor de Licitações prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de credenciamento.

**14. DAS PENALIDADES:**

**14.1.** A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento acarretará a licitante credenciada suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**14.2.** Os casos de inexecução do objeto de credenciamento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a credenciada às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para o Termo de Credenciamento/Contrato, pela recusa injustificada da adjudicatária em executá-lo;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento/Contrato, por reincidência de imperfeição, quando já notificada pelo Credenciante, sendo que a Credenciada terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços;

IV. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento/Contrato por dia, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

V. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a credenciada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**2.** Os valores das multas aplicadas previstas deverão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Credenciante.

**3.** Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**4.** O recurso ou pedido de reconsideração, relativo as penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.** A falta ou inexecução do Termo de Credenciamento/Contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.** O Município poderá rescindir o Termo de Credenciamento/Contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

- II. Pedido de concordata, falência ou dissolução da Credenciada;
  - III. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento/Contrato;
  - IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto do Termo de Credenciamento/Contrato;
  - V. Mais de 2 (duas) advertências.
7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Termo de Credenciamento/Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

**15. DO DESCREDENCIAMENTO:**

**15.1.** Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido, sob pena de descredenciamento:

- a. Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos preços por hora estipulados pelo Município Credenciante;
- b. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- d. Solicitar qualquer tipo de doação;
- e. Descumprir ou não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda, sobre atendimento do usuário;
- f. Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato;
- g. Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda;
- h. Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória;
- i. Quando constatada a existência de declaração, informação ou apresentação de documento falso no processo de inscrição;
- j. Quando ocorrer a quebra de sigilo médico/paciente, à exceção de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito;

**15.2.** O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

**13. DA REGÊNCIA LEGAL**

**13.1.** Este Chamamento é amparado pela seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Somente poderão usar a palavra, rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas e o contrato ou instrumento equivalente, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão.

**14.2.** Na execução do objeto licitado, a Administração exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se o credenciado contratado, igualmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com os Arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto licitado que for prestado em desacordo com este Edital, com o credenciamento adjudicado e/ou com o contrato.

**14.4.** A simples participação da empresa na licitação implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**14.5.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

**14.6.** Não serão aceitas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste ato convocatório.

**14.7.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Barra Funda, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**14.8.** Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços e no caso de acréscimos aditados que porventura ocorram, serão calculados pelos custos unitários da Proposta inicial.

**14.9.** A presente licitação rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Sarandi – RS para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação.

Barra Funda/RS, em 27 de março de 2023.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços médicos nas áreas de Clínica Geral, Geriatria e Psiquiatria, para atendimento aos pacientes junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Barra Funda/RS, sendo:

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR HORA (2 casas decimais)	VALOR TOTAL MÊS
1	Médico Clínico Geral	Até 40h	R\$ 165,90	R\$ 26.544,00
2	Médico Geriatra	Até 20h	R\$ 250,69	R\$ 20.055,20
3	Médico Psiquiatra	Até 20h	R\$ 200,14	R\$ 16.011,20

**1.2.** O preço será fixo e sem reajuste pelo período de um ano.

**Obs:** Para obtenção dos Preços de Referência utilizou-se a média de uma pesquisa na região e preços praticados atualmente pela Administração.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** A prestação de serviços de saúde primária e de média complexidade tem sido prioritariamente oferecida à população do Município de Barra Funda. O entendimento de que uma oferta contínua de serviços básicos e especializados através da contratação permanente de profissionais impactaria no limite prudencial de contratação de pessoal, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000 a ponto de proporcionar um entrave na disponibilização e manutenção dos serviços, fez surgir como estratégia de enfrentamento, a oferta de serviços de atenção especializada ambulatorial e apoio diagnóstico descentralizado. Este projeto se refere ao credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos nas áreas de Clínica Geral, Geriatria e Psiquiatria, para o atendimento aos usuários do SUS junto a Unidade Básica de Saúde do Município. Isto se faz necessário para oferecer à população de Barra Funda assistência à saúde por médicos especializados. Considerando que a Média Complexidade, consiste no roteiro de ações voltadas à prestação dos serviços de âmbito secundário, é considerada uma das características mais específicas daquelas ofertadas para a atenção primária, cumprindo um dos princípios do SUS, integralidade na assistência, tendo esse projeto tem como perspectiva trazer à nossa população o acesso a especialidades básicas, as quais são fundamentais para o desenvolvimento de Políticas Públicas, os quais são necessários e imprescindíveis para oferecer à população assistência à saúde, cumprindo assim um dos princípios do SUS que se trata da integridade na assistência.

**3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A empresa CREDENCIADA ficará obrigada a executar os serviços, de forma presencial, junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Barra Funda/RS, pelas horas semanais/mensais devidamente contratadas, com seu efetivo cumprimento em dias e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação específica pertinente a atividade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**3.2** A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e no Termo de Credenciamento, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercida pelo Município.

**3.3.** A prestação de serviços médicos, áreas de Clínica Geral, Geriatria e Psiquiatria, objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis.

**3.4.** As quantidades fixadas são estimadas, podendo ser aumentadas ou diminuídas, conforme interesse e necessidade do município, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

**3.5. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.**

**3.6.** Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.7. A empresa credenciada deverá executar as seguintes atividades:**

**a)** Realizar consultas médicas e procedimentos ambulatoriais devendo realizar o atendimento de qualquer usuário que buscar os serviços;

**b)** Diagnosticar e tratar as doenças do corpo humano;

**c)** Efetuar prescrição de exames médicos quando necessário;

**d)** Fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para doenças diversas;

**e)** Prescrever exames laboratoriais, bem como executar outras atividades afins;

**f)** O médico contratado pela empresa ficará responsável pelo encaminhamento dos pacientes aos hospitais de referência, quando for necessário;

**g)** Será de responsabilidade do médico o acompanhamento dos tratamentos dos pacientes em observação durante a carga horária contratada;

**h)** Os médicos deverão cumprir a carga horária no local determinado pelo Município, não podendo se ausentar sem autorização;

**i)** Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão no estabelecimento que estão, submetidos ao gerenciamento da Secretaria Municipal da Saúde;

**j)** Atender os usuários dentro dos conceitos éticos e normas administrativas contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito com os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), e respeitar as políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: universalidade, equidade e integralidade;

**k)** Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, e inserir os dados no sistema quando necessário;

**l)** Fornecer, sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos sobre os atendimentos realizados;

**m)** Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer irregularidade que for do seu conhecimento acerca do atendimento prestado aos usuários, ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.

**3.8.** Os serviços que forem prestados de forma incorreta, imputável a Credenciada, gerarão a obrigação desta prestá-lo corretamente em outro horário a conveniência do contratante, sem quaisquer custos adicionais.

**3.9.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO CREDENCIADO:**

**4.1. Havendo mais de uma empresa CREDENCIADA para a prestação dos serviços médicos e especialidades, será obedecido os critérios de classificação conforme pontuação estabelecida na tabela do ANEXO VI, para a prioridade da contratação.**

**4.2. Em caso de empate na pontuação, serão considerados os seguintes critérios de desempate, conforme ordem a seguir:**

**a. Licitante cujo profissional apresente maior tempo de comprovada experiência de trabalho, considerando o dia, o mês e o ano; e;**

**b. Sorteio público.**

**4.3. São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.**

**4.4. O Credenciado, durante a vigência do credenciamento, deve se manter em situação regular quanto às condições de habilitação, devendo também informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições de credenciamento.**

**5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1. A Secretaria Municipal de Administração convocará regularmente as licitantes credenciadas, para assinar o termo de Contrato/credenciamento, dentro prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação.**

**5.2. O credenciamento dos interessados terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu deferimento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da Administração Pública e demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.**

**5.3. Na hipótese de prorrogação, o valor do Contrato poderá ser revisto e reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante pedido formal da Credenciada e interesse do Município, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IGPM ou IPCA.**

Barra Funda/RS, em 27 de março de 2023.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

**ANEXO II**

À Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS

**Nome da empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Cidade/UF:**

**CNES nº:**

**E-mail:**

**Fone:**

**Profissional Técnico Responsável:**

**RG:**

**CPF:**

**Especialidade/Formação:**

**Registro do Profissional Técnico Responsável:**

**Responsável legal:**

**RG:**

**CPF:**

**Endereço:**

**Cidade/UF:**

A empresa interessada, acima qualificada, requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, divulgado Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, conforme termos e condições descritas no Edital, objetivando a realização da prestação de serviços médicos nas áreas de Clínica Geral, Geriatria e Psiquiatria, para atendimento aos pacientes junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Barra Funda/RS.

Os serviços médicos oferecidos são os abaixo descritos:

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR HORA (2 casas decimais)	VALOR TOTAL MÊS
1	Médico Clínico Geral	Até 40h	R\$	R\$
2	Médico Geriatra	Até 20h	R\$	R\$
3	Médico Psiquiatra	Até 20h	R\$	R\$

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as Normas de Saúde vigentes

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º,  
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que  
..... (nome da licitante), CNPJ  
nº

....., não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com  
pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de  
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do  
disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que  
..... (nome da licitante),  
CNPJ nº ....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação da  
licitação do Município de Barra Funda/RS, - Secretaria Municipal de Administração - Setor de  
Licitações - CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023. Declaro/amos  
também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de  
contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e  
contratar com a Administração Pública.

....., ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que  
..... (nome da licitante),  
CNPJ nº ....., não possui em seu quadro societário servidor público  
da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

**ANEXO VI – TABELA DE PONTUAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO**

Item	Quantidade de Títulos	Quantidade apresentada pela licitante	Especificação	Pontuação unitária	Pontuação máxima	Pontuação obtida pela licitante
01	Até 02		Título de Pós-Graduação	10	20	
02	01		Título de Especialista/Residência	15	15	
03	01		Comprovação de experiência profissional em saúde pública não inferior a 3 anos*	40	40	
04	01		Comprovação de experiência profissional no setor privado não inferior a 2 anos*	20	20	
05	Até 02		Cursos e/ou Congressos técnicos	5	10	
Quantidade total de títulos apresentados			Pontuação total obtida pelo profissional/licitante			

\* A experiência profissional poderá ser comprovada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho devidamente assinada, e/ou, por certidão/declaração expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, ou ainda cópia de contrato de trabalho.

**Juntamente com a tabela acima preenchida, deverá ser apresentado as cópias dos títulos e documentos devidamente numerados, identificando a qual ITEM da tabela correspondem, comprovando as informações prestadas.**

....., ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE CLÍNICA GERAL, GERIATRIA E PSIQUIATRIA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal, **MARCOS ANDRE PIAIA**, brasileiro, inscrição no CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Barra Funda/RS, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e a Empresa ..... sita na ....., inscrição no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo ....., (estado civil), (nacionalidade), residente e domiciliado na ....., RG nº ..... e CPF nº....., doravante denominado **CRENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para Prestação de Serviços, em conformidade com o procedimento administrativo prévio.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O presente TERMO tem por objeto a execução da prestação de serviços médicos nas áreas de Clínica Geral, Geriatria e Psiquiatria, para atendimento aos pacientes junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Barra Funda/RS, com os seguintes quantitativos físicos e financeiros:

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR HORA (2 casas decimais)	VALOR TOTAL MÊS
1	Médico Clínico Geral	Até 20h	R\$	R\$
2	Médico Geriatra	Até 20h	R\$	R\$
3	Médico Psiquiatra	Até 40h	R\$	R\$

§1º Os serviços médicos serão prestados pela CRENCIADA parceladamente, em quantitativos de horas mensais a serem informadas pela Secretaria de Saúde de Barra Funda/RS.

§2º A CRENCIADA deverá garantir o cumprimento da meta de produção pré-estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde de Barra Funda, em conformidade com as políticas nacional, estadual e municipal de saúde, assim definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde.

§3º A CRENCIADA somente fará jus aos valores correspondentes as horas contratadas e efetivamente prestadas, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade e demanda local, nos termos deste Termo.

§4º Será vedada expressamente a cobrança dos usuários, por parte da CRENCIADA, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

qualquer tarifa, taxa ou sobretaxa relacionadas ao serviço prestado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 1. A CREDENCIADA ficará obrigada a executar os serviços, de forma presencial, junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Barra Funda/RS, pelas horas semanais/mensais devidamente contratadas, com seu efetivo cumprimento em dias e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação específica pertinente a atividade.**
2. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste Termo de Credenciamento, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercida pelo CREDENCIANTE.
3. A prestação de serviços médicos, áreas de Clínica Geral, Geriatria e Psiquiatria deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis.
4. As quantidades fixadas são estimadas, podendo ser aumentadas ou diminuídas, conforme interesse e necessidade do município, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 5. Não será admitida a subcontratação do objeto.**
6. Os profissionais a serem designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
7. Os serviços que forem prestados de forma incorreta, imputável a CREDENCIADA, gerarão a obrigação desta prestá-lo corretamente em outro horário a conveniência do CREDENCIANTE, sem quaisquer custos adicionais.
8. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA:**

1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.
- § 1º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**1. O CREDENCIANTE se obriga a:**

- I - Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento/Contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CREDENCIADA;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento/Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

V - Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da CREDENCIADA nas dependências do CREDENCIANTE, para a execução dos serviços, objeto do contrato;

VI - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pela CREDENCIADA.

**2. A CREDENCIADA se obriga a:**

I - Realizar consultas médicas e procedimentos ambulatoriais devendo realizar o atendimento de qualquer usuário que buscar os serviços.

II - Diagnosticar e tratar as doenças do corpo humano.

III - Efetuar prescrição de exames médicos quando necessário;

IV - Fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para doenças diversas.

V - Prescrever exames laboratoriais, bem como executar outras atividades afins.

VI - O médico contratado pela empresa ficará responsável pelo encaminhamento dos pacientes aos hospitais de referência, quando for necessário.

VII - Será de responsabilidade do médico o acompanhamento dos tratamentos dos pacientes em observação durante a carga horária contratada.

VIII - Os médicos deverão cumprir a carga horária no local determinado pelo Município, não podendo se ausentar sem autorização.

IX - Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão no estabelecimento que estão, submetidos ao gerenciamento da Secretaria Municipal da Saúde.

X - Atender os usuários dentro dos conceitos éticos e normas administrativas contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito com os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), e respeitar as políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: universalidade, equidade e integralidade.

XI - Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, e inserir os dados no sistema quando necessário.

XII - Fornecer, sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos sobre os atendimentos realizados.

XIII - Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer irregularidade que for do seu conhecimento acerca do atendimento prestado aos usuários, ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.

XIV - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução Termo de Credenciamento/Contrato, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

XV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento/contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.;

XVI - Justificar ao CREDENCIANTE, eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

XVII - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

XVIII - Manter as informações e dados dos pacientes em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a manter disponível à CREDENCIANTE todos os documentos envolvidos no procedimento de exame, pelo prazo previsto na legislação vigente;

XIX - A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento/contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

2. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

1. O CREDENCIANTE pagará mensalmente a CREDENCIADA, a importância correspondente as horas contratadas e efetivamente prestadas, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade e demanda local.

§1º O pagamento do preço credenciado será efetuado pelo CREDENCIANTE, em até 10 (dez) dias mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda/RS e mediante a APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA GPS RELATIVA AO RECOLHIMENTO DO INSS DO PROFISSIONAL PRESTADOR DO SEVIÇO.

§2º A respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº Processo Licitatório, do Credenciamento, e do Contrato/Termo de Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.

§3º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido, rigorosamente de acordo com os valores constantes na Cláusula Primeira.

§4º Nenhum pagamento será efetuado a CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CREDENCIADA para assinar o termo de Credenciamento/Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o seu transcurso e desde que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

ocorra motivo justificado aceito pelo CREDENCIANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste Termo.

**2.** O credenciamento da CREDENCIADA terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu deferimento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da Administração Pública e demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**3.** Na hipótese de prorrogação, os valores dos exames laboratoriais estipulados na Cláusula Primeira poderão ser revistos e reajustados, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante pedido formal da Credenciada e interesse do Município, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IGPM ou IPCA.

**4.** O Termo de Credenciamento/Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**5.** O Credenciamento poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**6.** A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0702 10 302 0047 2067 33903950 000000 1500**

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**1.** A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento acarretará a CREDENCIADA suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**14.2.** Os casos de inexecução do objeto de credenciamento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CREDENCIADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

**I.** Advertência;

**II.** Multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para o Termo de Credenciamento/Contrato, pela recusa injustificada da CREDENCIADA em executá-lo;

**III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento/Contrato, por reincidência de imperfeição, quando já notificada pelo CREDENCIANTE, sendo que a CREDENCIADA terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços;

**IV.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento/Contrato por dia, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

**V.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**VI.** Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a CREDENCIADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

2. Os valores das multas aplicadas previstas deverão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE.
3. Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
4. O recurso ou pedido de reconsideração, relativo as penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.
5. A falta ou inexecução do Termo de Credenciamento/Contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
6. O CREDENCIANTE poderá rescindir o Termo de Credenciamento/Contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
  - I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - II. Pedido de concordata, falência ou dissolução da CREDENCIADA;
  - III. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento/Contrato;
  - IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Termo de Credenciamento/Contrato;
  - V. Mais de 2 (duas) advertências.
7. O CREDENCIANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Termo de Credenciamento/Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO:**

1. Durante a prestação dos serviços, a CREDENCIADA fica proibida, sob pena de descredenciamento, de:
  - a. Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos preços por hora estipulados pelo Credenciante;
  - b. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
  - c. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
  - d. Solicitar qualquer tipo de doação;
  - e. Descumprir ou não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda, sobre atendimento do usuário;
  - f. Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato;
  - g. Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda;
  - h. Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória;
  - i. Quando constatada a existência de declaração, informação ou apresentação de documento falso no processo de inscrição;
  - j. Quando ocorrer a quebra de sigilo médico/paciente, à exceção de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito;
2. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**1.** Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento/Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Nona.

**§ 1º.** A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**§ 2º.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão, ou de imediato, dependendo da situação. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**§ 3º.** O presente Termo de Credenciamento/Contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

**1.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento/Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**§ 1º** Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CREDENCIADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**§ 2º** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES:**

**1.** Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento/Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– EMBASAMENTO LEGAL:**

**1.** O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº ...../2023, CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:**

**1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

**Barra Funda/RS, em ..... de 2023.**

MARCOS ANDRÉ PIAIA  
CREDENCIANTE

Empresa.....  
CREDENCIADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Testemunhas Instrumentais:

.....

.....